

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/054795
RECORRENTE: ISOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E254003674

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 231 IV do CTB, por TRANSITAR COM O VEÍCULO COM SUAS DIMENSÕES OU DE SUA CARGA SUPERIORES AOS LIMITES [...]. AIT insubsistente.. Condutor desconhecido. Campo observação não preenchido. Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal, com fundamento no **Art. 231 IV do CTB, por TRANSITAR COM O VEÍCULO COM SUAS DIMENSÕES OU DE SUA CARGA SUPERIORES AOS LIMITES [...]**. O Recorrente junto à documentação necessária à análise de suas argumentações, onde se verifica a plausibilidade das preleções. Requer a reforma da decisão de piso para que seja liberado da multa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória. Haja vista os erros advindos em primeira instância da análise do Auto de Infração que poderia ter identificado, caso fosse aberto processo junto à Defesa de Autuação, a Notificação de Autuação de Infração dirigida ao proprietário do veículo foi expedida com dados do seu veículo, contudo, o AIT não corrobora com a identificação correta da infração, uma vez que o veículo não foi abordado e o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, é claro em mencionar que tal infração só deve ser lavrada mediante abordagem.

Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta e pleiteia a insubsistência do auto infracional com argumentos em consonância com o corpo probatório constantes no Relatório de Auto de Infração, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E254003674** lavrado contra **ISOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E254003674**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de Outubro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI